



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO 04/2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º da Resolução nº 52, de 18 de março de 2002, visando normatizar o PARLAMENTO JOVEM, baixa e faz publicar o seguinte ATO:

Art. 1º - Em decorrência do disposto da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, fica normatizado o PARLAMENTO JOVEM na forma abaixo:

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 1º - O PARLAMENTO JOVEM reunir-se-á em sessão legislativa de duração de um dia, no mês de AGOSTO, todas as segundas-feiras, ou no dia útil imediatamente subsequente, de 14:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único – Em casos eventuais, a reunião do PARLAMENTO JOVEM será adiada para dia subsequente e imediatamente próximo, evitando-se, desta forma, prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Bebedouro.

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS

Art. 2º - Os interessados em participar do PARLAMENTO JOVEM serão escolhidos dentre estudantes de escolas públicas e particulares situadas no Município de Bebedouro, eleitos dentre estudantes de uma mesma escola.

DA ELEIÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS

Art. 3º – Em cada escola serão eleitos 17 estudantes, dentre aqueles que se candidatarem, mediante inscrição, para participar do PARLAMENTO JOVEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As eleições no âmbito de cada escola deverão se dar no mês de MAIO de cada ano, as quais deverão ser fiscalizadas pela secretaria de cada escola.

§ 2º - E condição de elegibilidade para participar do PARLAMENTO JOVEM que o aluno tenha índice de frequência escolar igual ou superior a 80% da carga horária;

§3º - A secretaria da escola deverá enviar até o último dia útil do mês de MAIO à Câmara Municipal a lista dos alunos eleitos para integrar o PARLAMENTO JOVEM.

§4º - Cada escola indicará o aluno escolhido dentre seus pares, podendo chegar a três alunos por escolas, caso haja vaga.

DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

Art. 4º - Após a eleição seguir-se-á a diplomação, posse e já no recinto do PARLAMENTO JOVEM os estudantes parlamentares reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, os quais elegerão os demais componentes da Mesa.

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 5º - As sessões do PARLAMENTO JOVEM seguirão as normas contidas no artigo 95 e seguintes do RICMB, constantes do título VI do referido diploma legal.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º - Fica desde já nomeada a COMISSÃO EXECUTIVA de que trata o §1º, do art. 5º, da Resolução nº 52/2002, a qual será composta pelos seguintes Vereadores:

- 1 - WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
- 2 - PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
- 3 - ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

que se encarregarão de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do PARLAMENTO JOVEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

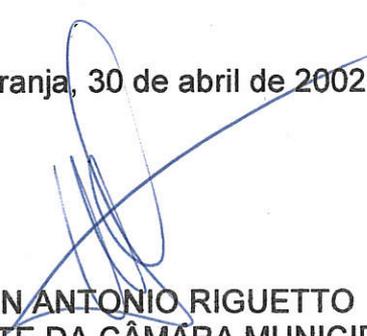
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A COMISSÃO EXECUTIVA desempenhará seu mister no período de MAIO a AGOSTO, de cada ano, devendo ser renomeada para o ano seguinte.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Ato, correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2002.


WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL